

EDUCAÇÃO NO/DO TRABALHO NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

ROSA MARIA CASTILHOS FERNANDES
ORGANIZADORA

**EDUCAÇÃO
NO/DO TRABALHO
NO ÂMBITO DAS
POLÍTICAS
SOCIAIS**



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Reitor

Rui Vicente Oppermann

Vice-Reitora e Pró-Reitora
de Coordenação Acadêmica

Jane Fraga Tutikian

EDITORA DA UFRGS

Diretor

Alex Niche Teixeira

Conselho Editorial

Álvaro R. C. Merlo

Augusto Jaeger Junior

Enio Passiani

José Rivair Macedo

Lia Levy

Márcia Ivana de Lima e Silva

Naira Maria Balzaretti

Paulo César Ribeiro Gomes

Rafael Brunhara

Tania D. M. Salgado

Alex Niche Teixeira, presidente

**Centro de Estudos Internacionais
sobre Governo (CEGOV)**

Diretor

Marco Cepik

Vice Diretor

Ricardo Augusto Cassel

Conselho Científico CEGOV

Cássio da Silva Calvete, Diogo Joel De-
marco, Fabiano Engelmann, Hélio Henkin,
Leandro Valiati, Lúcia Mury Scalco, Luis
Gustavo Mello Grohmann, Marcelo Soares
Pimenta, Marília Patta Ramos, Vanessa
Marx

Coordenação Coleção Editorial CEGOV

Cláudio José Muller, Gentil Corazza,
Marco Cepik

EDUCAÇÃO NO/DO TRABALHO NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

ROSA MARIA CASTILHOS FERNANDES

ORGANIZADORA

© dos autores
1ª edição: 2019

Direitos reservados desta edição:
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Coleção CEGOV
Transformando a Administração Pública

Revisão: Profa. Dra. Rosa Maria Castilhos
Fernandes, Ana Gabriela Brock, Liza Bastos
Bischoff

Projeto Gráfico: Joana Oliveira de Oliveira, Liza
Bastos Bischoff, Henrique da Silva Pigozzo

Capa e diagramação: Liza Bastos Bischoff

Impressão: Gráfica UFRGS

Apoio: Reitoria UFRGS e Editora UFRGS

Os materiais publicados na Coleção CEGOV Transformando
a Administração Pública são de exclusiva responsabilidade
dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos
trabalhos, desde que citada a fonte.

**Grupo de Pesquisa Educação,
Trabalho e Políticas Sociais da
UFRGS**

Coordenadora: Professora Dra. Rosa
Maria Castilhos Fernandes

Pesquisadoras Colaboradoras: Pro-
fessora Dra. Loiva Mara de Oliveira
Machado e Jéssica Degrandi Soares,
Mestre e bolsista CAPES (2016-2018)
no PPGPSSS/UFRGS e Doutoranda do
PPGSS-PUCRS

Bolsistas de iniciação científica da gra-
duação: Ana Gabriela Brock e Patrícia
Pereira Lopes

Mestrandas do PPGPSSS-UFRGS: Ma-
riana Martins Maciel, Mariana Pires
Borba, Michele Mendonça Rodrigues e
Tassiane Lemos Pacheco



E24 Educação no/do trabalho no âmbito das políticas sociais [recurso eletrônico] / organizadora
Rosa Maria Castilhos Fernandes. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/
CEGOV, 2019.

195 p. : pdf

(CEGOV Transformando a Administração Pública)

Inclui quadro.

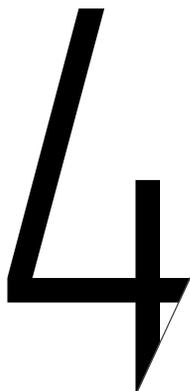
Inclui referências.

1. Educação. 2. Trabalho 3. Políticas sociais. 4. Saúde do trabalhador. 5. Assistência
social. 6. Educação superior. 7. Poder judiciário. 8. Direito à informação. I. Fernandes,
Rosa Maria Castilhos. II. Série.

CDU 331: 37.01

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.
(Jaqueline Trombin– Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-85-386-0483-9



4

A EMERGÊNCIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO

JÉSSICA DEGRANDI SOARES

Assistente Social e Mestre em Política Social e Serviço Social pela UFRGS. Doutoranda no PPG em Serviço Social na PUCRS.

ROSA MARIA CASTILHOS FERNANDES

Professora do Departamento de Serviço Social e Programa de Pós-Graduação Políticas Sociais e Serviço Social da UFRGS. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais da UFRGS.

4.1 INTRODUÇÃO

A necessidade do debate sobre os direitos sociais, incluindo o direito à informação, no âmbito do Estado brasileiro é emergencial. Não podemos deixar de reconhecer que a dimensão sócio-histórica, política e cultural desta discussão, sempre esteve atrelada a formulação, a gestão, a avaliação e ao controle social democrático das políticas sociais públicas. Entretanto, o gatilho desta emergência diz respeito às contrarreformas vivenciadas no cenário brasileiro, como é o caso dos cortes de gastos e financiamentos das políticas sociais e que incidem diretamente na vida dos(as) trabalhadores(as), como por exemplos: a emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que institui o teto de gastos “no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União” o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista que foi aprovada no senado em novembro de 2017; a Proposta de Emenda Constitucional nº 6 de 2019, que trata sobre a Reforma da Previdência alterando o sistema de previdência social, numa jogada explícita de capitalização dos seguros sociais e que afetará a vida de significativa parcela da população e, em especial, de forma desumana os pobres e os idosos, entre outras investidas que colocam as empresas estatais na mira da privatização e do capital internacional, como é o caso da Petrobrás. Tratam-se de iniciativas pautadas na agenda do governo federal, mas em especial do capital financeiro e que vêm, incidindo diretamente na execução e promoção das políticas sociais, assim como, nos direitos trabalhistas, abrindo caminho para flexibilização e instabilidade da vida dos(as) trabalhadores(as) no Brasil.

É então neste cenário, que nos colocamos frente a frente com um processo contínuo de disputas pela efetivação de um conjunto de políticas sociais que materializam programas, projetos e serviços para efetivação dos direitos sociais, ou da manutenção de um Estado mínimo que tem a privatização, os cortes públicos e o capital internacional como premissa. Por outro lado, as reivindicações da classe trabalhadora e de diferentes movimentos sociais, para além dos direitos trabalhistas, da saúde, da assistência social, da educação, da previdência social, da habitação, entre outros, estão presentes nos contextos de lutas sociais, entretanto não encontram eco nos espaços hegemônicos da mídia brasileira que acabam negligenciando os processos pela democratização da comunicação no país.

Sabemos que os meios de comunicação são fundamentais no processo de garantia ao direito à informação, pois é por meio deles que a grande maioria da população brasileira acessa os fatos que acontecem no mundo, assim como, nos territórios onde vivem. É preciso reconhecer que as ferramentas de comunicação no Brasil, como as mídias impressas, emissoras de rádios, televisão e internet se expandem cada vez mais. Segundo a Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM, 2016), ao questionarem os(as) entrevistados(as) sobre quais meios utilizam para se infor-

mar, 89% dos entrevistados afirmam ver televisão, 49% utilizam internet e 30% escutam rádio. Esses números evidenciam a importância dos meios de comunicação no cotidiano das pessoas, onde o acesso às informações está diretamente ligado a estes meios que se destacam, também, pelos serviços que prestam a sociedade de consumo, a lógica do capital.

Entretanto, a existência de outros processos e formas de acessar a informação, são fundamentais. Entendemos que os espaços de trabalho no âmbito das políticas sociais, as militâncias, os sindicatos, as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais, entre tantos outros, assim como as mídias alternativas, são estratégicos para deflagrar processos educativos que promovam o acesso ao direito à informação. Assim sendo, o debate sobre direito à informação acerca dos programas, projetos, serviços e benefícios sociais, tratados e inseridos nas diversas legislações das políticas sociais e, constitucionalmente, garantidos por meio da Constituição Federal de 1988, emerge neste artigo como foco reflexivo. Para tanto, trazemos como referência a política de assistência social brasileira.

Este artigo é produto de discussões oriundas do Grupo de Pesquisa Educação, Trabalho e Políticas Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da disciplina de Educação Permanente e Políticas Sociais do Programa de Pós-graduação em Política Social e Serviço Social da mesma universidade. Os estudos³⁶ desenvolvidos nos anos 2016 a 2018 no âmbito da política de assistência social, vem indicando nos seus resultados que há uma necessidade de conhecer a política de assistência social, tanto por parte de alguns trabalhadores do SUAS (sejam servidores públicos ou de organizações da sociedade civil), quanto dos gestores que assumem cargos políticos e de *confiança*, assim como dos usuários.

Isso não significa que há um desconhecimento geral, mas o que chama atenção é a necessidade de as pessoas que se envolvem de alguma forma com a política de assistência social poderem ter acesso a mais informações que permitam maior conhecimento sobre os direitos a serem efetivados e defendidos em contextos de desmontes dessas conquistas. Também, os estudos apontam que os saberes e conhecimentos apresentados como necessários para a operacionalização do SUAS, estão relacionados com a condição de compreender o direito à informação enquanto um dos processos fundamentais da efetivação da política e da consolidação da educação permanente.

O texto está organizado em duas partes: iniciamos tratando dos aspectos teóricos que articulam a discussão sobre a política de assistência social para então,

(36) Projeto de pesquisa intitulado “Trajetórias da Educação Permanente no SUAS: uma pesquisa avaliativa no Rio Grande do Sul”, onde buscou-se analisar a trajetória que vem sendo percorrida pelos(as) trabalhadores(as) no desenvolvimento da política de educação permanente do SUAS nos municípios do Rio Grande do Sul no período de 2013 a 2017.

propormos a reflexão sobre a discussão sobre o direito à informação, que consta na própria política enquanto mecanismo fundamental para a articulação e luta das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO À INFORMAÇÃO: DEFESAS NECESSÁRIAS

Inicialmente é preciso situar a Assistência Social como uma política social e que deve ser defendida como uma política de seguridade social que compõe um sistema de proteção social do Estado brasileiro. Entretanto não é ela por si só que possui a “excelência de enfrentamento à miséria e à pobreza, e muito menos deve trazer para si a responsabilidade de ‘promover a inserção no trabalho’ (BOSCHETTI, 2016, p. 20). Esta é uma compreensão necessária trazida por Boschetti, pois não há como concordar com o discurso dominante de que a “proteção assistencial pode reduzir a superexploração do trabalho” (p. 176) e ou pior ainda, acabar com a desigualdade social estrutural, característica da sociedade brasileira.

O Sistema Único de Assistência Social (2005) se organiza e estrutura a partir da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), que segue as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, já preconizada pela Constituição Federal de 1988. Podemos dizer também que a assistência social enquanto uma política social é um direito social reclamável e ao mesmo tempo um espaço de mediação para o “acesso aos bens e serviços públicos, com o objetivo de fortalecer as lutas públicas organizadas de resistências [...]” (BOSCHETTI, 2016, p. 20).

Entendendo a política social enquanto um mecanismo de garantia de direitos, trazemos Pereira (2016) que aborda a importância do caráter universalizante dos direitos sociais, defendendo que as necessidades sociais são condições humanas que permeiam a vida de todas as pessoas. Couto (2010) apresenta o debate sobre os direitos sociais a partir da construção histórica da sociedade, permeadas por mobilizações e lutas da classe trabalhadora. Assim, tratar sobre os direitos nos remete à compreendê-los em sua época, ou seja, os *direitos de primeira geração* se constituem a partir dos direitos civis e políticos, já os *direitos de segunda geração* propõem os direitos sociais por intermédio do Estado e os *direitos de terceira geração* são direitos que se ampliam cada vez mais para pensar o que de fato deve ser garantido pelo Estado e em que condições essa efetivação se estabelece. Estão relacionados a valores de solidariedade, ou ainda relacionados ao desenvolvimento ou

progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao próprio direito de comunicação.

No âmbito das gerações dos direitos sociais e na luta coletiva por eles, entendemos que o processo histórico apresenta novas demandas à sociedade como um todo, assim nos reportamos ao debate trazido enquanto direitos de quarta geração apresentados por Benevides “entendido como o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo” (SOARES, 2018). A autora compreende que essa dimensão dos direitos “poderão surgir a partir de novas descobertas científicas, novas abordagens em função do reconhecimento da diversidade cultural e das mudanças políticas” (2013, p. 10), por isso entendemos que o acesso aos direitos mínimos, com vistas às necessidades sociais estão diretamente relacionados com todos os âmbitos que potencializem essa defesa. Não há como negar aqui a existência da crítica aos direitos sociais e as contradições da sua real garantia, por parte do Estado, o que enfatiza o campo de disputas nesse âmbito, e mostra o quanto a relação dos direitos sociais com as necessidades humanas e a defesa da universalização do acesso perpassam por processos complexos e incompletos.

Ao tratar dessas necessidades e da condição da universalização do acesso aos direitos que supram essas demandas, Soares (2018) defende a necessidade de redistribuição de recursos em escala mundial, por entender que a concentração de renda nas mãos de poucos é fator imprescindível para a construção de alternativas que unifiquem e democratizem direitos. No âmbito da política social é que a cidadania constrói, mantém ou amplia seus direitos, exigindo do Estado “sua efetiva primazia no provimento dos bens e assuntos públicos, onde a sociedade civil tem um importante protagonismo na pressão e na mobilização para a luta social” (FERNANDES, 2016, p. 61).

A partir disso, podemos compreender esses direitos enquanto a “[...] contradição fundamental entre os “direitos do homem” e a realidade da sociedade capitalista” (MÉSZÁROS, 2008, p. 158), pois o desenvolvimento dos direitos nessa realidade ocorre a partir da defesa da propriedade privada. O direito à posse dentro da lógica capitalista da defesa de um direito faz com que o resto da sociedade seja privado da posse, restringindo a um único indivíduo (MÉSZÁROS, 2008).

Nesse embate nos deparamos com a necessidade de mediar as expressões que são frutos da realidade concreta da classe trabalhadora, e nesse aspecto são necessários elementos que solidifiquem esse movimento e a defesa de direitos. Assim, identificamos como parte fundamental do fortalecimento de trabalhadores(as) nas políticas sociais, e nesse caso na assistência social, o direito à informação enquanto estratégico para munir os(as) trabalhadores(as) na defesa de políticas sociais e públicas em prol da classe trabalhadora.

Para tratarmos do direito à informação perpassamos a condição histórica desse direito, fazendo um recorte pelas legislações que tratam da política de assistência social no Brasil. Partimos do quinto princípio que defende a “divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão”. Quando tratamos sobre a “ampla divulgação”, compreendemos este direito enquanto um direito social indispensável para o acesso aos direitos.

Nessa perspectiva estabelecemos um fio condutor, onde a PNAS (2004) preconiza que “o campo da informação, monitoramento e avaliação, salientando que as novas tecnologias da informação e a ampliação das possibilidades de comunicação contemporânea têm um significado, um sentido técnico e político” (2004, p. 14), assim, estes elementos se mostrando enquanto estratégicos para o desenvolvimento das políticas sociais, principalmente ao que tange à política de assistência social. E “a equipe do CRAS deve prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania” (2004, p. 35). Isto posto e nesta mesma perspectiva, é que o direito à informação deve ser compreendido “enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas” (2004, p. 40).

Para além dos destaques que evidenciam a informação como fundamental na legislação do SUAS, também evidenciamos que a PNAS (2005) preconiza em todo o seu documento o direito à informação enquanto um direito fundamental, e que esse direito percorre todos os âmbitos da política, seja na gestão, na vigilância, nos equipamentos do SUAS e no controle social democrático e, ainda, como ponto de pauta para os processos de educação permanente vivenciados no SUAS, incluindo a classe trabalhadora usuária deste sistema.

4.3 O DIREITO À INFORMAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS

A partir do ano de 2013, o SUAS se amplia na conquista de um novo documento, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, que

Trata-se de um marco histórico que resulta de um amplo processo de debate, pactuação e de deliberação, envolvendo gestores dos entes federados, Entidades de Classe, Centrais Sindicais, Especialistas, Instituições de En-

sino Superior, Trabalhadores, Conselheiros e Usuários reafirmando uma gestão descentralizada, democrática e participativa do SUAS (PNEP, 2013, p. 07).

Trata-se de um documento que foi produzido a partir das deliberações de trabalhadores do SUAS e conselheiros, e se constitui enquanto uma estratégia para a qualificações dos processos que envolvem o trabalho no SUAS, assim como o controle social desta política, e “também de um ousado e arrojado modo de se conceber e fazer a formação de pessoas para e pelo trabalho, visando à emancipação dos trabalhadores e dos usuários do Sistema” (PNEP, 2013, p. 10).

Mesmo com todos os preceitos já trazidos nesta revisão, nos propomos a debater a condição do “pouco conhecimento” e do “não conhecimento” da PNEP/SUAS (2013) que emergiu em uma pesquisa realizada com os trabalhadores da assistência social. Trabalhando com uma perspectiva de educação que se proponha a transformar a sociedade, mas ao mesmo tempo compreendendo como ela se desenvolve dentro do sistema capitalista, defendemos que:

O papel da educação é soberano, tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente (MÉSZÁROS, 2008, p. 65).

No momento em que a educação se constitui enquanto um espaço de elaboração de ideias, suscitando debates e análises, esse processo pode incidir na mudança da realidade analisada. Porém, o que

Mészáros destaca é a implicação do sistema capitalista e a institucionalização dos processos educacionais que acabam se consolidando enquanto formações onde “o capital deve permanecer sempre *incontestável*” (2008, p. 27). E nesta condição, é necessário que os processos educativos que envolvam a classe trabalhadora se constituam fora das instituições formais de ensino, pois “muito do nosso processo contínuo de aprendizagem se situa, felizmente, fora das instituições educacionais formais” (MÉSZÁROS, 2008, p. 53). Porém, é necessário compreender que não é apenas a educação formal que se constitui como a “única força ideológica propulsora da reprodução do capital, mas que também ela sozinha não possibilita a emancipação humana e transformadora do sistema capitalista vigente” (FERNANDES, 2016, p. 53).

Fernandes refere que a educação permanente a partir de seus princípios éticos e políticos pode se constituir, mas obviamente não o único, enquanto ponto de partida para “a construção de uma sociedade em que prevaleça a justiça social e a emancipação humana” (2016, p. 56). Assim, as reflexões das ações de trabalhadores(as) podem se materializar enquanto “processos de trabalhos específicos como

no âmbito das políticas sociais, que têm no seu grande desafio atender os direitos dos cidadãos” (2016, p. 57). As políticas sociais se constituem enquanto,

Resultados da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações – simultaneamente antagônicas e recíprocas – entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania (PEREIRA, 2011, p. 166).

Contudo, mesmo que as políticas sociais preconizem em seus documentos o alcance da cidadania a partir da garantia de direitos sociais, estas mesmas políticas são provenientes do Estado social brasileiro, o qual responde ao sistema capitalista e está diretamente ligado à lógica do capital. É nessa relação que Pereira (2008) traz a necessidade do entendimento das relações que envolvem as políticas sociais, e no caso da assistência social não é diferente. Pois, mesmo sendo uma política que se constrói e se desenvolve a partir do movimento fundamental do controle social e da participação da população, ela se constitui a partir de relações contraditórias, e neste caso, damos o destaque à condição do “pouco” ou “não” conhecimento dos(as) trabalhadores(as) do SUAS sobre a PNEP/SUAS, mesmo que dentro deste documento se preconize:

O desenvolvimento da função da gestão no SUAS requer a mobilização do trabalhador no que se refere aos recursos teóricos, metodológicos e tecnológicos adequados às diferentes dimensões da gestão. Tal mobilização visa à produção de mecanismos que permitam o aprimoramento dos fluxos de informação e dos processos de tomada de decisão, os quais venham a facilitar o acesso dos usuários aos serviços e benefícios, bem como fortaleçam os espaços de deliberação e gestão participativa (PNEP, 2013, p. 29).

4.4 REFLEXÕES FINAIS

O que buscamos interligar nas reflexões trazidas até aqui, é que para além das conquistas da classe trabalhadora brasileira, as condições reais nos processos de trabalho dificultam que a classe se mobilize no sentido de disseminarem com mais intensidade o direito à informação tão necessário para a população. Além disso, as condições de trabalho são envolvidas pela exploração, precarização, terceirização, dificultando a mobilização e os processos de educação permanente nos espaços de trabalho, e se desenvolvem mecanismos que individualizam e segmentam as demandas, pois “as determinações gerais do capital afetam profundamente *cada âmbito particular*” (MÉSZÁROS, 2008, p. 43). Assim, podemos compreender que os processos de educação permanente vivenciados no âmbito das políticas sociais,

e neste caso, na política de assistência social se constituem enquanto dispositivos fundamentais para a organização dos(as) trabalhadores(as). Além disto, o acesso à informação deve ser construído e promovido pelos trabalhadores dos diferentes serviços e programas que fazem parte do desenho organizacional do SUAS, em diálogo permanente com os usuários.

Quando tratamos dos meios pelos quais devemos chegar aos usuários e trabalhadores das políticas sociais, propomos que esse processo comunicativo vá para além do informar no âmbito do trabalho. É fundamental que de fato as estratégias de comunicação se ampliem, considerando os próprios meios de comunicação enquanto um dos tantos dispositivos que cabem aos defensores dos direitos humanos e sociais se utilizarem, e nesse espaço as rádios comunitárias e os ouvintes dos territórios, desempenham relações de potencialidade e de organização. Ainda é importante ressaltar, que quando tratamos sobre os aspectos que envolvem o território, é fundamental a interlocução com os meios de comunicação locais sejam eles de massa ou alternativos, para abrirmos espaços que veiculem informações corretas e necessárias para o alcance dos sujeitos de direitos, ou seja, a população (SOARES, 2018).

Em tempos que se vivencia a desestruturação das políticas sociais e das condições básicas de vida da classe trabalhadora, é urgente a ampliação sobre o debate do direito à informação e a construção de estratégias que tenham como princípio a dimensão ética e política que faça jus a defesa de uma sociedade humana e emancipatória.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 5 jul. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004 / Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, DF, nov. 2005. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS PNEP/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. Brasília: MDS, 2013.

COUTO, Berenice R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo. Editora Cortez, 2010.

FERNANDES, Rosa. **Educação Permanente e Políticas Sociais**. Campinas: Papel Social, 2016.

MÉSZÁROS, István. **A Educação para Além do Capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

PEREIRA, Potyara. **Política Social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Política Social. In: FERNANDES, R. & HELLMANN A. (Orgs.) **Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil**. Editora UFRGS. Porto Alegre, 2016. p. 204-206.

SOARES, Jéssica Degrandi. **Rádios Comunitárias: as potencialidades para a promoção da informação sobre os direitos sociais**. 2018. 124f. Dissertação (Mestrado em Política Social e Serviço Social – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018).